



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 094/2018-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 948/2018, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 17.069.627,10, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Penitenciário – FUPEN.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de maio de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 10/05/2018
Horas 08:15
Por: Elisângela

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 948/2018.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 17.069.627,10, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Penitenciário – FUPEN.


A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 17.069.627,10 (dezessete milhões, sessenta e nove mil, seiscentos e vinte e sete reais e dez centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Penitenciário - FUPEN, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital no presente exercício.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de maio de 2018.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 948/2018.

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN			17.069.627,10
21.011.11.421.1242.1143	PROMOVER A PROFISSIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO APENADO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO	4490	0216	10.820.436,62
		3390	0216	6.249.190,48
			TOTAL	RS 17.069.627,10

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		6.249.190,48
17181100	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FUNDO A FUNDO	S		6.249.190,48
17181110	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL - FUPEN	S		6.249.190,48
17181111	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FUNDO A FUNDO DO DEPEN - PRINCIPAL	A	0216	6.249.190,48
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	S		10.820.436,62
24189900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	S		10.820.436,62
24189910	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	S		10.820.436,62
24189911	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL	A	0216	10.820.436,62

TOTAL RS 17.069.627,10

2

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 86 , DE 27 DE ABRIL DE 2018.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

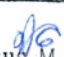
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egregia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 17.069.627,10, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Penitenciário - FUPEN."

Senhores Deputados, a presente proposição visa dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Penitenciário - FUPEN, até o montante de R\$ 17.069.627,10 (dezesete milhões, sessenta e nove mil, seiscentos e vinte e sete reais e dez centavos), alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, cujos recursos são provenientes do Termo de Adesão nº 23/2017, celebrado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública, pelo Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN e o Governo de Rondônia por meio da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária, observadas no Ofício nº 1600/SEJUS-FUPEN, de 26 de fevereiro de 2018, e documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício, com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrivendo-me com especial estima e consideração.


DANIEL PEREIRA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROTOCOLO DO GABINETE
DA PRESIDÊNCIA
Porto Velho 02/05/18
Hora: 08:15

Ma. de Jesus M. Cordeiro
Assessora Parlamentar



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 27 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 17.069.627,10, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Penitenciário - FUPEN.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 17.069.627,10 (dezesete milhões, sessenta e nove mil, seiscentos e vinte e sete reais e dez centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Penitenciário - FUPEN, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital no presente exercício.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

W



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN			17.069.627,10
21.011.11.421.1242.1143	PROMOVER A PROFISSIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO APENADO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO	4490	0216	10.820.436,62
		3390	0216	6.249.190,48
			TOTAL	RS 17.069.627,10

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		6.249.190,48
17181100	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FUNDO A FUNDO	S		6.249.190,48
17181110	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL - FUPEN	S		6.249.190,48
17181111	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FUNDO A FUNDO DO DEPEN - PRINCIPAL	A	0216	6.249.190,48
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	S		10.820.436,62
24189900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	S		10.820.436,62
24189910	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	S		10.820.436,62
24189911	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL	A	0216	10.820.436,62
			TOTAL	RS 17.069.627,10

n



5631237



08016.020941/2017-59

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****TERMO DE ADESÃO**

Termo de Adesão nº 23/2017 que entre si celebram a União por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do Departamento Penitenciário Nacional, e o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Justiça, visando à execução dos programas de melhorias de modernização do sistema penitenciário nacional com recursos do Fundo Penitenciário Nacional, transferidos na modalidade fundo a fundo.

A **UNIÃO** por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, por meio do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - DEPEN**, CNPJ n.º 00.394.494/0008-02, situado no Setor Comercial Norte, Quadra 3, Bloco B, Lote 120, Ed. Victória, nesta Capital, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo **DIRETOR-GERAL** o Senhor **JEFFERSON DE ALMEIDA**, portador da Carteira de Identidade n.º 12668536, expedida pela SSP/SP, e do CPF n.º 022.573.158-47, com competência estabelecida no inciso X do art. 51 do Regimento Interno do DEPEN, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 674, de 20 de março de 2008, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DE RONDÔNIA**, CNPJ sob o n.º 07.172.665/0001-21, doravante denominado **BENEFICIÁRIO** neste ato representada pelo **SECRETÁRIO**, Senhor **MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**, domiciliado à Rua Calama 5302, Flodoaldo Pontes Pinto – CEP: 76820-595 – Porto Velho/RO, portador da Carteira de Identidade n.º 079114906, expedida pela IFP/RJ, e do CPF n.º 001.231.857-42, resolvem firmar o presente **TERMO DE ADESÃO** de acordo com as normas contidas na Constituição, na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Complementar n.º 79, de 7 de janeiro de 1994, na Lei n.º 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (LDO), na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, na Portaria MJSP n.º 1.414, de 26 de dezembro de 2016, Portaria MJSP n.º 72, de 18 de janeiro de 2017, Portaria Depen n.º 128, de 03 de abril de 2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE ADESÃO** tem por objeto a cooperação dos partícipes na realização das ações referentes aos programas de melhorias e modernização do sistema penitenciário nacional, conforme previsto na Lei Complementar n.º 79, de 7 de janeiro de 1994, por meio da execução de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), transferidos obrigatoriamente na modalidade fundo a fundo, de acordo com o **PLANO DE APLICAÇÃO** apresentado pelo **BENEFICIÁRIO** e aprovado pelo **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para o alcance das ações pactuadas nos **PLANOS DE APLICAÇÃO**, os partícipes obrigam-se a cumprir estritamente as disposições do presente **TERMO DE ADESÃO**, tendo ainda o **BENEFICIÁRIO** o compromisso de executar fielmente o **PLANO DE APLICAÇÃO** por ele apresentado e aprovado pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – O **CONCEDENTE** obriga-se a:

1. Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução das ações pactuadas nos **PLANOS DE APLICAÇÃO**;
2. Repassar ao **BENEFICIÁRIO** os recursos financeiros correspondentes aos percentuais previsto na Lei Complementar n.º 79, de 07 de janeiro de 1994, em parcela única, por meio de transferência bancária a conta específica aberta em instituição financeira oficial da União;
3. Examinar e aprovar o **PLANO DE APLICAÇÃO** apresentado pelo **BENEFICIÁRIO**;
4. Acompanhar a execução das ações pactuadas no **PLANO DE APLICAÇÃO** por meio de relatórios semestrais, monitoramento *in loco*, quando necessário, acesso às contas bancárias e relatório anual de gestão, dentre outros mecanismos de acompanhamento e controle;
5. Analisar os relatórios semestrais e anual de gestão apresentados pelos **BENEFICIÁRIOS** referentes aos recursos do FUNPEN repassados de forma obrigatória e que foram aplicados na consecução das ações pactuadas no **PLANO DE APLICAÇÃO**;
6. Solicitar todos os documentos comprobatórios de despesa(s) efetuada(s) com os recursos repassados e destinados a realização das ações pactuadas no **PLANO DE APLICAÇÃO** aprovado pelo DEPEN, para fins de acompanhamento;
7. Dar ciência ao **BENEFICIÁRIO** sobre qualquer situação de irregularidade relativa a execução dos recursos repassados na modalidade fundo a fundo, de forma obrigatória, assim como a qualquer outro órgão de controle federal ou estadual;
8. Acompanhar e atestar a execução do plano de aplicação, assim como verificar a regular aplicação dos recursos.

II – O **BENEFICIÁRIO** obriga-se a:

1. Atentar para as disposições da Lei Complementar n.º 79, de 7 de janeiro de 1994, da Lei n. 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (LDO), da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no que couber, do Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013 e na Portaria Ministerial que disciplina as regras de repasse dos recursos do FUNPEN aos entes da Federação;
2. Apresentar, no prazo previsto pelo **CONCEDENTE**, o **PLANO DE APLICAÇÃO** com as ações pactuadas e que se destinam a alcançar as metas de execução dos programas de melhorias e modernização do sistema penitenciário nacional, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional, transferidos de forma obrigatória;
3. Manter os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** nas contas bancárias especificadas do **TERMO DE ADESÃO**, até o momento dos respectivos pagamentos, os quais devem ser feitos por meio de transferência com a identificação do beneficiário do pagamento;
4. Aplicar e gerir os recursos repassados pelo **CONCEDENTE**, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação em fundos de aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública, com resgates automáticos, em conformidade com o **PLANO DE APLICAÇÃO** apresentado pelo **BENEFICIÁRIO** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, de forma exclusiva e tempestiva para o cumprimento do objeto deste **TERMO DE ADESÃO**;

5. Facilitar o acompanhamento da execução dos recursos recebidos, pelo **CONCEDENTE**, permitindo-lhe, inclusive, visitas aos locais da execução e fornecendo, sempre que solicitado, informações e documentos relacionados com a execução das ações pactuadas no **PLANO DE APLICAÇÃO**;
6. Permitir o livre acesso de servidores dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes a este **TERMO DE ADESÃO** e referentes as ações realizadas para o atingimento das metas pactuadas nos **PLANOS DE APLICAÇÃO**, assim como aos seus locais de execução;
7. Apresentar relatório semestral e anual de gestão, na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento e na portaria que regula o repasse obrigatório dos recursos do FUNPEN;
8. Zelar pela conservação e manutenção dos bens adquiridos com recursos deste **TERMO DE ADESÃO**;
9. Acompanhar a execução dos recursos advindos deste **TERMO DE ADESÃO**, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução das ações pactuadas no **PLANO DE APLICAÇÃO** aprovado pelo **CONCEDENTE**, respondendo inclusive pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento;
10. Instaurar procedimento administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando da suspeita ou da constatação de desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**;
11. Dar publicidade do instrumento celebrado e dos recursos repassados pelo **CONCEDENTE**, assim como da execução dos recursos recebidos;
12. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste **TERMO DE ADESÃO** e das ações pactuadas no **PLANO DE APLICAÇÃO**, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
13. Restituir, quando da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente **TERMO DE ADESÃO**, o eventual saldo de recursos repassados pelo **CONCEDENTE**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, na forma prevista pela portaria ministerial que regulou o repasse dos recursos do FUNPEN, de forma obrigatória;
14. Encaminhar relatórios semestrais com informações que comprovam a execução das ações pactuadas no **PLANO DE APLICAÇÃO**, na forma determinada pela portaria ministerial que regulou o repasse dos recursos do FUNPEN, de forma obrigatória, assim como determinado pela Lei Complementar n. 79, de 07 de janeiro de 1994;
15. Absorver, no Sistema Penitenciário do **BENEFICIÁRIO**, sempre que solicitado, presos custodiados à disposição da Justiça Federal, bem como aqueles em cumprimento de penas por ela impostas, na forma prevista no art. 85, da Lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1966;
16. Absorver, no Sistema Penitenciário do **BENEFICIÁRIO**, sempre que solicitado, condenados de outras unidades da Federação na medida em que se justifique o interesse da Segurança Pública;
17. Realizar as escoltas de presos vinculados a processos e/ou procedimentos da Justiça Estadual e da Justiça Federal, depois de inseridos no sistema penitenciário estadual, para participarem de audiências de custódia ou de instrução em fóruns da Justiça Estadual e da Justiça Federal, bem como para atendimento médico e quaisquer outras escoltas que se façam necessárias;
18. Receber, no Sistema Penitenciário do **BENEFICIÁRIO**, presos que ingressaram no Sistema Penitenciário Federal, quando houver decorrido o prazo de permanência, conforme o Parágrafo Único do artigo 10 do Decreto n.º 6.877, de 18 de junho de 2009;
19. Fornecer ou atualizar os dados no Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas – SINESP, em cumprimento ao art. 3º, § 4º da Lei Complementar n.º 79, de 7 de janeiro de 1994, se for o caso;
20. Fornecer dados no Sistema Nacional de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN, que deverá conter no mínimo 85% dos formulários de informações penitenciárias referente ao ciclo de 01 de julho a 31 de dezembro de 2016. Ao final de 2018, o relatório deverá

conter 100% dos dados dos custodiados e 90% dos formulários de informações penitenciárias referentes aos ciclos janeiro a junho de 2017, julho a dezembro de 2017 e janeiro a junho de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos previstos neste **TERMO DE ADESÃO** serão devidamente repassados em conformidade com as disposições e percentuais contidos na Lei Complementar n.º 79/1994.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os valores transferidos de forma obrigatória pelo **CONCEDENTE** serão devidamente depositados nas contas bancárias específicas indicadas na Cláusula Quarta deste Instrumental, devendo ser utilizados exclusivamente nas ações e programas previstos no **PLANO DE APLICAÇÃO** aprovado pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos referentes ao presente **TERMO DE ADESÃO**, repassados em parcela única pelo **CONCEDENTE**, serão mantidos, exclusivamente, no Banco do Brasil, Agência n.º 2757-X, nas contas relacionadas abaixo:

Conta n.º 10316-0 – Modernização-Capital; e

Conta n.º 10315-2 – Modernização-Custeio.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser utilizados para a ampliação ou acréscimo de metas pactuadas no **PLANO DE APLICAÇÃO** aprovado, desde que haja prévia anuência do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO RELATÓRIO DE GESTÃO ANUAL

O **BENEFICIÁRIO** fica obrigado a apresentar o Relatório Anual de Gestão com informações e documentações que visem demonstrar o alcance das finalidades nos programas instituídos, bem como a execução dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, incluindo os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, além do previsto na Lei Complementar n.º 79, de 7 de janeiro de 1994.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Relatório de Gestão Anual deverá ser apresentado ao **CONCEDENTE** com **30 dias** de antecedência do final do exercício financeiro, observando-se o contido na Lei Complementar n.º 79, de 07 de janeiro de 1994 e do contido na portaria ministerial que regulou o referido repasse.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se não houver a apresentação do Relatório de Gestão Anual por parte do **BENEFICIÁRIO**, nos termos estabelecidos neste Instrumento, o **CONCEDENTE** adotará as providências para registro da inadimplência no SIAFI por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial, sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Obriga-se o **BENEFICIÁRIO** a apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta do repasse federal na modalidade fundo a fundo, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto neste Parágrafo, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos da alínea “c”

da Cláusula Sexta deste Termo, na hipótese da não remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o Relatório Anual de Gestão não seja aprovado, esgotadas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SIAFI e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando do encerramento do presente **TERMO DE ADESÃO**, o **BENEFICIÁRIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher ao **FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL - FUNPEN**:

a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados;

b) O valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

b.1) Quando não for atingido os objetivos do **PLANO DE APLICAÇÃO**, salvo nos casos em que não tenha havido qualquer execução, nem utilização dos recursos, uma vez que para casos dessa natureza a devolução deverá ocorrer sem a incidência de juros de mora;

b.2) Quando não for apresentada, no prazo exigido, os Relatórios Semestrais Ordinários e o Relatório Anual de gestão;

b.3) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Aplicação;

c) O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais; e

d) O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha havido a aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **TERMO DE ADESÃO** corresponde ao prazo estipulado na portaria ministerial que regulou o repasse obrigatório dos recursos do FUNPEN.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente instrumento poderá ter seu prazo de execução dilatado por ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, conforme art.3ºA, §5º da Lei Complementar 79, de 07 de janeiro de 1994.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este **TERMO DE ADESÃO** poderá ser alterado, se houver interesse dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Mediante justificativa, o **BENEFICIÁRIO**, poderá solicitar reformulação do **PLANO DE APLICAÇÃO** até 28 de fevereiro de 2018, sendo o pedido previamente apreciado pela área técnica e submetida à aprovação da autoridade competente do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos oriundos deste instrumento e remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente **TERMO DE ADESÃO** serão de propriedade do **BENEFICIÁRIO**, nos termos do Decreto n.º 99.658, de 30 de outubro de 1990.

PARÁGRAFO ÚNICO

Findo o **TERMO DE ADESÃO**, a titularidade dos bens remanescentes é do **BENEFICIÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste **TERMO DE ADESÃO** no Diário Oficial da União será providenciada pelo **CONCEDENTE** até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As causas e conflitos oriundos do presente **TERMO DE ADESÃO** não resolvidos entre os partícipes com prévia tentativa de solução administrativa com participação da Advocacia-Geral da União, serão processados e julgados originariamente pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em conformidade com o inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na ocorrência de conflitos entre os partícipes do instrumento, serão submetidos previamente à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

JEFFERSON DE ALMEIDA Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional	MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS Secretário de Estado de Justiça de Rondônia
---	--



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**, Usuário Externo, em 21/12/2017, às 16:47, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON DE ALMEIDA**, Diretor(a)-Geral do Departamento Penitenciário Nacional, em 21/12/2017, às 17:59, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **5631237** e o código CRC **350865B2**.

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



Referência: Processo nº 08016.020941/2017-59

SEI nº 5631237



Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

Ofício nº 1600/2018/SEJUS-FUPEN

A Sua Excelência o Senhor

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA

Secretário de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão - SEPOG

NESTA

Assunto: **Solicitação de Abertura de Crédito Adicional Especial (Suplementação Orçamentária)**

Senhor Secretário,

Vimos cumprimentá-lo ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência que autorize o setor competente a realizar os procedimentos necessários a um projeto de lei de crédito adicionais do tipo especial, conforme art. 41, II, da Lei nº 4.320/1964.

Todavia, a referida solicitação se faz necessário a fim de tornar possível a execução do repasse financeiro recebido em 03/01/2018, proveniente do Ministério da Justiça e Cidadania do Governo Federal, transferido ao Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia - FUPEN, no valor de R\$: 17.069.627,10 (dezesete milhões, sessenta e nove mil, seiscentos e vinte e sete reais e dez centavos), contabilizado no exercício de 2018.

Informamos ainda, que não consta na dotação orçamentária deste Fundo, cobertura para atender as despesas na forma como determina a Portaria nº 1.414 de 26 de Dezembro de 2016, do Ministério da Justiça e Cidadania - MJC, conforme valores descrito a seguir:

UG	P/A	NATUREZA DESPESAS	FONTE	VALOR
210011	1143	4490.51	0216	10.820.436,62

210011	1143	3390.39	0216	6.249.190,48
TOTAL				17.069.627,10

Informamos ainda, que os recursos supra citados, serao aplicados da forma a seguir:

01º) - Ampliação de estabelecimentos penais/criação de mais ou menos 200 (duzentas) vagas, no Município de Guajará-Mirim/RO, haja vista, a referida unidade prisional estar super lotadas, gerando assim, sérios transtornos a esta Secretaria, como também, ao Estado de Rondônia.

Contudo, observa-se que a criação dessas vagas, será de suma importância, para podermos reduzir o déficit prisional no Estado, visando o cumprimento dos preceitos de dignidade humana, como também, a ressocialização de todos, criando mecanismos e condições para que o indivíduo retorne ao convívio social sem traumas ou seqüelas, tendo assim, dignidade em seu retorno ao meio comum.

02º) - Contratação de Serviços de Pessoa Jurídica, para a realização de Cursos de Capacitação de Serviços Penais, Contratação de Organização Social, para a realização de cursos de capacitação de pessoa privada de liberdade, cursos de capacitação técnica profissionalizantes, para pessoa privada de liberdade, etc.

Esclarecemos ainda, que será de suma importância, a execução das ações acima mencionada, visando atender as Unidades prisionais do estado, priorizando as que dispõem de maior quantidade de apenados, como também, de servidores, possibilitando assim, que os servidores possam desenvolver suas atribuições de forma eficiente e os familiares dos presos, venham a ter um atendimento adequado.

Atenciosamente,

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA
Presidente do FUPEN/SEJUS



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, **Presidente**, em 26/02/2018, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.791, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0903087** e o código CRC **B4C8F2AC**.

----- Extrato de Conta Corrente - SEM SERVIÇO -----

AGENCIA: 2757 Conta: [REDACTED] De: 01/01/2018 a 31/01/2018 Pag. 00001 / 00001

----- MOD-CUSTEIO FUNPEN 2017 -----

-- Para uso interno do BANCO, SEM VALOR LEGAL - dados sujeitos a confirmação --

Data Bal.	Historico	Documento Orig	Lote	V a l o r
1912	Saldo Anterior em 19/12/2017			0,00C
0301	632-OB 12 STN	7200023000000	14056	6.249.190,48C
	003944940008-02 DEPEN DIRETORIA DE POL.			
	345-BB CP ADM SUPR	0000070		6.249.190,48D
0301	Saldo Parcial			0,00C
0501	855-BB CP ADM SUPR	1200070	14049	6.250.493,79C
	120-APLICACAO POUP	2757510010315	13037	6.250.493,79D
3101	Saldo Final			0,00C

OBSERVACOES:

- A TARIFA DESTES EXTRATOS NAO SERA COBRADA

----- Extrato de Conta Corrente - SEM SERNIA -----
AGENCIA: 2757 Conta: [REDACTED] De: 01/01/2018 a 31/01/2018 Pag: 00001 / 00001
----- MOD-CAPITAL FUNPEN 2017 -----

-- Para uso interno do BANCO, SEM VALOR LEGAL - dados sujeitos a confirmacao --

Data Bal.	Historico	Documento Orig	Lote	V a l o r
1912	Saldo Anterior em 19/12/2017			0,000
0301	632-OB 12 STN	7200025000000	14056	10.820.436,620
	003944940008-02 DEPEN DIRETORIA DE POL			
	345-BB CP ADM SUPR	0000070		10.820.436,620
0301	Saldo Parcial			0,000
0501	855-BB CP ADM SUPR	1200070	14049	10.822.693,290
	120-APLICACAO POUP	2757510010316	13037	10.822.693,290
3101	Saldo Final			0,000

OBSERVACOES:

- A TARIFA DESTE EXTRATO NAO SERA COBRADA
